

A 12/08/2015
Em 12/08/2015
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 001819
Maceió, AL 06/08/15
Assinatura: mmson



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

A PUBLICAÇÃO
Em 12/08/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 29 /2015, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/08/2015
PRESIDENTE

Estatui e organiza a realização de sessões públicas deste Poder Legislativo fora de sua sede - Parlamento na Praça, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, com amparo nas razões a seguir elencadas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal da República que estatui que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil constantes do art. 3º da Carta Republicana.

CONSIDERANDO que os Deputados Estaduais são legítimos representantes da democracia popular, tendo por função bem representar os cidadãos do Estado em que eleitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se Fiscalizar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cuja participação popular muito tem a contribuir;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e estreitar o relacionamento com os cidadãos de todas as partes do Estado de Alagoas, a fim de que se possa bem atender aos interesses e anseios populares de toda a circunscrição estadual e fomentar a participação de toda a população nas atividades exercidas pelos poderes públicos, porquanto necessário abrir a tais um canal para tecer reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, expor necessidades, dentre outras questões de relevância.

CONSIDERANDO que somente com a descentralização das atividades, como com o conhecimento de cada uma das cidades/regiões do estado de Alagoas e seus problemas, anseios e necessidades, poderá o Legislativo bem atuar, de modo a suprir as necessidades da população;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Legislativo auxiliar os demais poderes, notadamente o Executivo e o Judiciário nas políticas de inclusão social e cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar sessões públicas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ao menos 01 (uma) vez por mês, fora de sua sede, a serem realizadas nas diversas regiões/cidades do Estado de Alagoas, preferencialmente em regiões/cidades diferentes e em praças públicas, oportunidade onde se cumprirá a pauta ordinária e extraordinária do Legislativo Estadual, franqueando, ainda, espaço para a população apresentar sugestões, reclamos, críticas, elogios, anseios, necessidades e demais questões atinentes ao exercício das Políticas Públicas, de modo a oportunizar que os Deputados possam estar diretamente em contato com a população, verificando, assim, as situações vivenciadas em todo o estado alagoano, de modo que possam atender de maneira ampla aos anseios e necessidades da população do Estado de Alagoas.

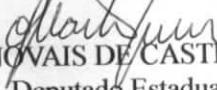
Art. 2º - Deverá a Mesa Diretora, com antecedência da realização da sessão pública tratada acima, interagir com o Governo do Estado de Alagoas, com as Prefeituras da região e com o Poder Judiciário de Alagoas, com a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, a fim de científica-los da realização da sessão para que, querendo e tendo interesse, possam comparecer e contribuir de maneira ampla para uma melhor prestação legislativa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Deverá a Mesa Diretora, com antecedência da realização da sessão pública tratada no Art. 1º desta Resolução, interagir com o Governo do Estado de Alagoas, com as Prefeituras da região, com o Poder Judiciário de Alagoas, com a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, com o Sesi e as demais entidades correlatas, a fim de que se leve a população daquela região, de maneira profusa, políticas públicas de inclusão social e de cidadania, realizando casamentos, confecção de carteira de identidade, propiciando atendimento médico, odontológico, jurídico, dentre outros serviços que se possam prestar a população local.

Art. 4º - Os casos em que esta resolução for omissa devem ser resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, na cidade de Maceió/AL, aos 05 de Agosto de 2015.


GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR
Deputado Estadual